



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

CONTRATO

Entre a:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, e adiante designada como Primeira Outorgante e

CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA DE CERVEIRA, contribuinte n.º 506896625 e sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada na qualidade e com poderes para o acto pelo Presidente, João Fernando Brito Nogueira, e adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

A Primeira Contraente é a detentora de todos os direitos sobre o Campeonato Regional e Nacional de Gira-Volei, competindo-lhe a sua organização, tutela e divulgação e, nesta qualidade, vai organizar na área do concelho da Segunda Outorgante, com o apoio logístico e financeiro desta, o Encontro Municipal de Vila Nova de Cerveira e o Encontro Regional de Viana do Castelo desta competição, nas condições estabelecidas no presente contrato.

Cláusula 2.ª

Pelo presente contrato a Federação Portuguesa de Voleibol obriga-se a realizar a 20 de Março, o Encontro Municipal de Vila Nova de Cerveira e a 18 de Abril do ano de 2015, o Encontro Regional de Viana do Castelo, no concelho de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 3.ª

No âmbito da organização da competição, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- Promover e divulgar o evento entre os praticantes da modalidade;
- Recolher as inscrições;
- Organizar os diversos jogos, dispondo os jogadores pelas diversas grelhas;
- Fornecer a colaboração de técnicos da Federação Portuguesa de Voleibol, devidamente acreditados para supervisionar a organização da competição e divulgar os resultados no final da competição;
- Colocar à disposição os postes, redes, linhas delimitadoras dos campos e bolas necessários para a competição;
- Fazer cumprir as regras e regulamentos em vigor à data da competição, designadamente o regulamento de provas do Gira-Volei;
- Contribuir para a divulgação e promoção da competição.



Contribuinte n.º 501982060



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

h
P. S. M.

Cláusula 4.ª

1. Nos termos deste contrato a Federação Portuguesa de Voleibol disponibilizará o espaço possível para colocar publicidade junto ao espaço de jogo.
2. A Segunda Outorgante utilizará os espaços, referidos no numero anterior, unicamente para publicidade institucional, sendo-lhe vedada a introdução de publicidade que possa contender quer com patrocinadores da Primeira Outorgante quer com os princípios ético-desportivos por esta defendidos.

Cláusula 5.ª

1. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar um espaço adequado a esta vertente da modalidade, situado em local escolhido com a concordância da Federação Portuguesa de Voleibol, onde se desenrolará a competição.
2. A Segunda Outorgante providenciará, um dia antes do início da competição, pela montagem de pontos de luz e de água em locais definidos pelos técnicos da Federação Portuguesa de Voleibol, bem como pelos sanitários.
3. A Segunda Outorgante obriga-se também à obtenção e pagamento, junto das entidades competentes, de todas as autorizações ou licenças necessárias à realização da competição, nomeadamente no que toca à ocupação e utilização do espaço e venda de produto.
4. Para apoio à competição, durante o dia em que esta se realiza, a Segunda Outorgante providenciará e custeará os serviços de paramédicos da Cruz Vermelha ou Bombeiros, devidamente equipados.

Cláusula 6.ª

1. À Segunda Outorgante caberá o fornecimento de taças, troféus ou outros prémios condignos, a atribuir a cada um dos atletas das equipas que obtiverem o primeiro lugar da competição em cada escalão, sendo a entrega efectuada em conjunto por representantes da Federação Portuguesa de Voleibol e da Segunda Outorgante, em cerimónia própria a realizar no final da competição.

Cláusula 7.ª

1. Nos termos do presente contracto, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Federação Portuguesa de Voleibol, a importância de 1000,00 (mil euros), mais IVA incluído à taxa legal em vigor, sendo este montante destinado a custear as despesas com os técnicos, transportes, alojamento e todo o material a ser colocado no local da prova.
2. O pagamento atrás mencionado será efectuado da seguinte forma:
 - a) 615,00 €, na data da assinatura do presente contrato;
 - b) os restantes 615,00 €, até 8 dias antes da realização das competições.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula 8.ª

1. O presente contrato só poderá ser rescindido com a invocação de justa causa, constituindo justa causa para a rescisão apenas o incumprimento do estatuído nas Cláusulas 2.ª; 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª, e desde que por facto imputável a um dos contraentes.
2. A rescisão com justa causa confere à parte que a demonstrar o direito a ser indemnizada nos termos gerais de direito, pelos prejuízos sofridos, não acarretando a devolução dos montantes recebidos pela mesma.

Cláusula 9.ª

Para qualquer questão emergente deste contrato, as partes escolhem desde já o foro da Comarca do Porto, com exclusão de qualquer outro.

O presente contrato está escrito em 3 folhas de papel de ofício da Federação Portuguesa de Voleibol, afenco escritas pela frente e sendo todas rubricadas pelos contraentes.

A Federação Portuguesa de Voleibol, como Entidade Pública Desportiva que é, fica isenta de imposto de selo, ao abrigo da Lei nº 151/99 de 14 de Setembro.

Porto, 04 de Março de 2015



Pela Federação Portuguesa de Voleibol

Pela Câmara Municipal de
Vila Nova de Cerveira

